



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – CIAMA.

CONTRATAÇÃO, PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM OS ITENS DESTE EDITAL.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.624.961/0001-77, por meio da Comissão de Licitação da CIAMA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA DE SEGURANÇA A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS EMPREGADOS DA CIAMA**, adiante discriminados, tudo em conformidade com os anexos desta Tomada.

Esta licitação será processada e julgada pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CIAMA**, instituída na reunião de Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, adiante denominada simplesmente **COMISSÃO**.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na **Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93**, pelas normas que a alteraram e pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

Ficam, portanto, os interessados, convocados a apresentar às **15:00 horas**, do dia **02/04/2018**, na sala onde funciona a **COMISSÃO**, situada na Av. Tefé nº 3279, Japiim, nesta capital, com sua documentação e proposta de preços, cientes de que a abertura dos envelopes da documentação exigida terá início na data e horário acima designados. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

Somente a **COMISSÃO**, por intermédio de sua Presidente, está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação, os quais serão sempre efetuados por escrito. As eventuais informações verbais e de outras fontes não serão consideradas como oficiais.

As documentações e propostas de preços deverão atender ao disposto na legislação vigente e às normas deste Edital, como se segue:

Av. Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999
Manaus-AM - CEP 69078-000
ciama@ciama.am.gov.br
www.ciama.am.gov.br



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO
AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



1ª CONDIÇÃO: DO OBJETO

1.1. A presente **Tomada de Preços** tem por objeto a contratação, pelo critério de menor taxa de administração, de pessoa jurídica para Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, emissão e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da CIAMA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com este Edital e seus anexos:

1.2. A empresa vencedora será responsável pela entrega do objeto desta licitação, pelo preço, prazo, quantidade e condições apresentadas.

2ª CONDIÇÃO: DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. A documentação para habilitação e as propostas deverão ser entregues a Comissão no dia, hora e local definidos neste Edital, não se admitindo a participação de empresas que se apresentarem depois de encerrado o credenciamento das já presentes.

2.2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa nacional, que satisfaça as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação, de acordo com sub item 2.4.1.

2.3. Não será admitida a participação de licitante nas seguintes condições;

2.3.1. firmas consideradas inidôneas pela Administração Pública;

2.3.2. que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público, participando desta licitação;

2.3.3. que possua, em sua Diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

2.3.4. propostas que contenham condições cuja validade dependa de aprovação por parte do **CIAMA**;

2.4. A Documentação e a Proposta de Preços serão entregues a Presidente da COMISSÃO, em 02 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo em suas partes externas frontais, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – “DOCUMENTAÇÃO”

b) Envelope nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - “PROPOSTA DE PREÇOS”



2.4.1. Poderá participar desta licitação os interessados que estejam previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o respectivo cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas observadas a necessária qualificação;

2.4.2. Os interessados para se habilitarem nesta licitação deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** em 01 (uma) via, numeradas, rubricadas ou assinadas, em todas as suas folhas por seu representante legal (o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais), contendo os documentos abaixo relacionados na disposição, a seguir indicada:

2.4.2.1. Certificado de inscrição da empresa licitante junto a Coordenadoria de Cadastro da Comissão Geral de Licitação-CGL, em validade;

2.4.2.1.1. No caso da licitante que tenha atendido as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a esta licitação e que ainda não possua o C.R.C, deverá apresentar declaração expedida pela Coordenaria de Cadastro da CGL, atestando tal condição.

2.4.2.2. Registro comercial e suas alterações, quando existirem, em se tratando de empresa individual;

2.4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, quando existirem, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

2.4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Municipal;

2.4.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.4.2.7.1. Quando a empresa prestadora de serviços comprovar por meio de seu Contrato Social, que seu objetivo social limita-se, unicamente, à prestação de serviços, estará desobrigada de apresentar a Inscrição Estadual;



2.4.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente a **Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, (incluído o INSS) com validade na data de realização da licitação, (www.receita.fazenda.gov.br);

2.4.2.9. Prova de regularidade relativa à Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

2.4.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em validade;

2.4.2.11. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa referente aos tributos municipais, emitidos pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

2.4.2.12. Comprovação de aptidão quanto a qualificação técnica da licitante, através de, no mínimo, dois atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que forneceu e/ou fornece, a contento, objeto semelhante e compatível em características, conforme indicado no Projeto Básico;

2.4.2.13. Autorização de funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus e **Certificado de Quitação expedido pelo Conselho Regional de Nutrição**, habilitando a licitante a executar o serviço objeto da licitação;

2.4.2.14. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, do Ministério do Trabalho;

2.4.2.15. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício financeiro, podendo, ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação desta documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. Nesta oportunidade, a empresa deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, através da seguinte fórmula financeira:

2.4.2.15.1. Somente serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem média de liquidez geral positivo, devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC;

2.4.2.15.2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2.4.2.16. Certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartório de Distribuição de Pedidos de Falência ou Concordatas;

2.4.2.17. Certidões Negativas de Falência ou Concordatas, expedidas até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, pela quantidade de Cartórios Oficiais, indicados no Documento mencionado no sub item 2.4.2.16., em validade;

2.4.2.18. Declaração de que não mantém em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem de menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o Art. 27. Inciso V da lei Federal 8.666/93;

2.4.2.19. Declaração expressa de que a licitante se submete e concorda com todos os termos do presente Edital;

2.4.2.20. Declaração sob as penas da lei, de que a licitante é idônea e que não está respondendo a nenhum processo de inidoneidade e nem se encontra impedida de participar de licitações públicas no Território Nacional;

2.4.2.21. Declaração da licitante, de que os documentos constantes de seu Envelope de **DOCUMENTAÇÃO** são fiéis e verdadeiros;

2.4.2.22. Declaração do licitante, sob penas da Lei, de que tem observado rigorosamente os prazos de entrega dos contratos que mantém com o ESTADO;

2.4.2.23. Declaração da licitante de que recebeu os documentos, tomou conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, que tomou ciência das especificações pertinentes ao objeto da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2018 e de todas as informações necessárias à sua participação, além das condições locais para o cumprimento das obrigações;

2.4.2.24. Declaração de responsabilidade ambiental apresentada pela empresa, comprovando que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e **preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal**; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação e pelos órgãos específicos de controle ambiental e que assume sem repasse a CIAMA, toda a



responsabilidade, por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados.

2.4.2.25. Comprovação da aquisição deste Edital e de seus elementos constitutivos, conforme item **12.3**;

2.4.2.26. As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.4.2.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.2.26.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.4.3. Todos os documentos poderão ser apresentados, em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em cópia conferido com o original por membro da Comissão;

2.4.4. Para autenticação por membro da Comissão de Licitação é necessário comparecer na CIAMA em data anterior (mínimo de dois dias úteis) à prevista para entrega dos envelopes;

2.5. A **CIAMA** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos;



2.6. A licitante que não satisfizer qualquer das condições exigidas neste Edital quanto à DOCUMENTAÇÃO, ficará inabilitada para a fase seguinte.

3ª CONDIÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta deverá ser apresentada através de carta digitada ou impressa, em 01 (uma) via, em papel tamanho ofício ou A4 com timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais;

3.1.1. **Declaração de validade** da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização desta licitação;

3.1.2. **Prazo de execução** do objeto da licitação conforme o **item 10.4** deste Edital;

3.1.3. **Taxa de administração dos serviços**, expressa em percentual, expressa em algarismo e por extenso, limitada a duas casas decimais, conforme Anexo I do Edital – Proposta de Preços;

3.1.4. **Declaração expressa** de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3.2. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos a CIAMA sem ônus adicionais.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital;

3.7. Quando na proposta de preços não constar o prazo de execução e o prazo de validade, entende-se que estão aceitos os constantes do edital.

**4ª CONDIÇÃO: CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES**

4.1. No horário, dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente em separado dos envelopes, o credenciamento dos seus respectivos representantes;

4.1.1. Por Procuração. A mesma deverá ser por instrumento público ou particular, neste caso, com firma devidamente reconhecida, dando poderes ao representante junto à **CIAMA**, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o julgamento final das propostas, como: rubricar documentações e propostas de preços, assinar atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações, recursos e, enfim, praticar qualquer outro ato que seja de interesse de sua empresa;

4.1.2. Em caso de credenciamento por procurador ou substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador;

4.1.3. No caso de representação por sócio, ou diretor. Tal condição deverá ser demonstrada, mediante apresentação de documento de identificação, comprovada quando da abertura do envelope de **DOCUMENTAÇÃO**;

4.2. Uma vez entregues os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários, desde que declarada aberta à sessão;

4.3. Em seguida, as licitantes entregarão a Presidente da **COMISSÃO**, os Envelopes de n.º 01 e 02 (**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**);

4.4. Aberto o Envelope de n.º 01 (um) contendo a **DOCUMENTAÇÃO** que após rubricados os seus conteúdos pelos membros da **COMISSÃO**, a mesma será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes concorrentes presentes ao Ato;

4.5. A **COMISSÃO** verificará a Documentação e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será inabilitada;

4.6. Após a verificação da **DOCUMENTAÇÃO** e, caso todas as licitantes manifestarem expressa renúncia ao direito de recurso contra a decisão de habilitação e/ou inabilitação, serão abertos os envelopes de n.º 02 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) que, também, serão rubricados em todas as folhas pelos Membros da **COMISSÃO** e demais licitantes;

4.7. A **COMISSÃO** de Licitação lavrará Atas circunstanciadas registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório, bem como divulgará os resultados de cada etapa;



4.8. Se as licitantes não renunciarem ao direito de recurso na forma prevista no item 4.6., os envelopes de nº 02 só poderão ser abertos após o transcurso do prazo de 5(cinco) dias úteis; e se houver recurso na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, só após o julgamento deste;

4.9. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos intactos após o transcurso do prazo recursal correspondente a esta fase licitatória, ou logo de imediato, caso ocorra à manifestação referida no item **4.6.**;

4.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**;

4.11. É facultada à **COMISSÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta da licitante; podendo também requisitar pareceres técnicos e/ou jurídicos sobre a documentação e/ou proposta ao Setor Técnico competente;

4.12. Não será objeto de exame ou deliberação, os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos que, não constarem das respectivas Atas;

4.13. Além das formas de divulgação de seus atos acima previstas, a **COMISSÃO** poderá utilizar-se também do envio de quaisquer comunicados ou documentos por meio de aparelho de fax, mediante relatório emitido pelo dito aparelho, no qual será lançado por funcionário desta Comissão o nome da pessoa que confirma o seu recebimento, assim como por correio eletrônico (e-mail).

5ª CONDIÇÃO: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas, a **COMISSÃO** levará em conta, exclusivamente, o critério de menor taxa, tomando-se como base o preço estimado pela Administração;

5.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casa decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões; ~~conforme Anexo do Edital – Proposta de Preço;~~

5.3. Considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e seus anexos e a menor taxa de administração;

5.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, entretanto nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.2. Para efeito do disposto no item 5.3, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos item 5.3 e sub item 5.3.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. A decisão mencionada no item anterior será disposta pela ordem crescente dos preços propostos e afixada no quadro de avisos da CIAMA; só poderá ser considerada definitiva após homologação do presente procedimento licitatório pela autoridade competente, no caso, o Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, que será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

5.5. Serão desclassificadas:

5.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;

5.5.2. As propostas com taxa de Administração excessiva, assim consideradas, aquelas cujo valor seja superior a 0% (zero por cento).

5.5.3. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores estejam em desacordo com o art. 48 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



5.6. No caso em que se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá, se for de interesse, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

5.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, conforme os itens 4.5. e 4.6. ou 4.8 e abertas as propostas apresentadas, não cabe à **COMISSÃO** desclassificar qualquer das licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento da habilitação;

6ª CONDIÇÃO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os recursos das decisões proferidas na presente licitação serão processados e julgados na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, em seu art. 109;

6.2. A **COMISSÃO** analisará o recurso, podendo nesta oportunidade reconsiderar a decisão recorrida, ou ratificá-la, quando então deverá submetê-la à apreciação da Autoridade Superior definida no item anterior;

6.3. Todas as demais licitantes serão comunicadas sobre a interposição de recurso através de simples comunicado na forma prevista no item 4.13., para usarem de sua faculdade de impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7ª CONDIÇÃO: CONTRATO

7.1. Este Edital e seus anexos e a Proposta vencedora, farão parte integrante do Termo de Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independente de transcrição;

7.2. O Foro é o da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual, decorrente deste Edital;

7.3. A Adjudicação e homologação do objeto desta licitação será efetuada mediante Despacho, pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, observando-se as condições estipuladas no presente Edital, que será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

7.4. As estipulações sobre Forma de Pagamento, Condições de Execução, Fiscalização, Subcontratação, Responsabilidades da Contratada, Penalidades, Rescisão Contratual, Alteração Contratual e Recebimento do Serviço, entre outras, estão fixadas na Minuta de Termo de Contrato em anexo, devendo sobre elas tomar conhecimento as licitantes;



7.5. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8ª CONDIÇÃO: RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta de recursos próprios da CIAMA, para o presente exercício e exercícios subsequentes.

9ª CONDIÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento resultante da contratação do valor global do objeto será efetuado de acordo com a Cláusula Quinta da Minuta de contrato;

9.2. A **CIAMA** efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas, inclusive com a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora desta licitação;

9.3. A inadimplência da licitante a ser contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a **CIAMA**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91;

9.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

10ª CONDIÇÃO: PRAZOS

10.1. O adjudicatário deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **CIAMA**;

10.2. Na hipótese do Adjudicatário não comparecer para assinar o Termo do Contrato no prazo determinado, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, convocar as demais licitantes para fazê-lo nas mesmas condições daquele, na forma do disposto no § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em cinco (05) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, assinada pelos envolvidos que, por sua vez, está condicionada à publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado;



10.4. O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado, podendo este período ser prorrogado na forma do dispositivo no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

11ª CONDIÇÃO: FISCALIZAÇÃO

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços será exercida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do Edital, da Proposta e as disposições do Termo de Contrato;

11.2. Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos, ouvido o Exmo. Sr. Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA;

12ª CONDIÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito, diretamente à **CIAMA**, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Licitação, apresentando as suas dúvidas ou esclarecimentos porventura necessários. A não comunicação ou o não comparecimento da licitante para receber a resposta no prazo previamente estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos;

12.2. Os Documentos e Propostas habilitadas não serão devolvidos, mesmo que a licitante não seja a vencedora desta licitação;

12.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão de Licitação da CIAMA, sito a AV. Tefé, nº 3279 – Bairro Japiim – CEP 69.078-000 – Manaus – Amazonas. Poderá ser solicitado pelos telefones (92) 2123-9972 / 2123-9999 e, posteriormente, enviado através de correio eletrônico ao interessado após preenchimento do **“Recibo de retirada do Edital”**.

12.4. São partes integrantes do presente Edital: O Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Minuta do Contrato;

12.5. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela aquisição dos elementos necessários à organização de sua Proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

12.6. Estará sempre ressalvado a **CIAMA**, por despacho motivado pelo seu Presidente, do qual dará ciência às licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba a esta o direito do pedido de indenização, exceto, nos casos previstos no art. 59 e seu § único, da Lei n.º 8.666/93;

12.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação neste certame das empresas representadas;

12.8. A documentação relativa às empresas regidas pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e legislação complementar (Lei das Sociedades Anônimas), no que se refere ao contrato social e balanço patrimonial, deverá ser apresentado com a publicação na Imprensa Oficial;

12.9. Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos, diariamente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no local de funcionamento da **CIAMA**, Av. Tefé, n.º 3279 - Japiim- nesta cidade de Manaus, CEP. 69.078-000 ou ainda através do aparelho prefixo (092) 2123-9999 / 2123-9972.

12.9.1. Todos os horários citados nesta licitação referem-se ao horário oficial de Manaus-AM.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

12.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **CIAMA**.

Manaus, 13 de março de 2018.

EDNALVA LEITE DAMASCENO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da Preponente:		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF nº:	Insc. Estadual nº:	Insc. Municipal nº:
Telefone:	Fax:	E-mail:

A empresa acima descrita, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

OBJETO: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, emissão e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da CIAMA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA 12 MESES.								
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR FACIAL	VALOR UNIT	QTDE. EMPREG	VALOR MENSAL	QTDE. MESES	VALOR ANUAL
01	Vale Alimentação	und						
02	Vale Refeição	und						

Taxa de Administração =% (... por cento) ,incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para os auxílios refeição e alimentação.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Propomos a CIAMA prestar o serviço, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)

Dados Bancários da Preponente		
BANCO (nome e nº):	AGÊNCIA (nome e nº):	CONTA CORRENTE Nº:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N. .../201.... QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA E A**
.....

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.961/0001-77, com sede na Avenida Tefé, 3279 – Japiim, neste ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr., brasileiro(a), casado(a), engenheiro civil, portador da CI n. (SSP/AM) e do CPF n....., residente e domiciliado na..... n. - Condomínio -, eleito na forma do que dispõe os artigos 19 e 23 do Estatuto da CIAMA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ n., com sede na Cep....., representada pelo Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG n.- e CPF n., doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal da Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **prestação de serviço**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação a O presente contrato está vinculado ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº/201..., homologado em .../.../201....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica e/ou vale refeição deverá possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, respectivamente, na aquisição do benefício na aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares, etc.), devendo contemplar todo o Território Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CIAMA não corresponde solidária ou subsidiariamente por este reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A prestação de serviços iniciará após assinatura do Contrato, caso seja detectado alguma irregularidade nos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, com tecnologia de chip de segurança de segurança, que serão creditados remotamente que deverão ser entregues na sede da, localizada na Av./Rua n. – Bairro – cidade/Estado, no setor de

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos serviços prestados, com taxa administrativa de ...%, (.....por cento) será de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

QUANTITATIVO E VALORES DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - PERÍODO DE 12 MESES						
Qtde. Empreg.	Vale Refeição	Vale Alimentação	Valor facial	Vales mês por empregado	Valor estimado mês (R\$)	Valor estimado ano (R\$)
...

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses/anos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela CONTRATADA, no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e certificada por empregado designado para esse fim, e a ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou cheque nominal indicados na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CIAMA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da Contratada, podendo a CIAMA exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória:

- I. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que tais providências sejam realizadas, veda a incidência de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO - Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período do prazo contratual, salvo as decorrentes de hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constitui obrigação das partes:

I – DA CONTRATADA

a) Confeccionar os cartões vale alimentação e/ou refeição, magnéticos, eletrônicos, com chip de segurança, individualizados, personalizados com numeração de identificação sequencial, nome do beneficiário, razão social da CONTRATANTE e data de validade, os mesmos deverão ser entregues em envelope lacrado com manual básico de utilização;

b) disponibilizar serviços para os usuários via *internet* e central telefônica, preferencialmente através de serviço 0800, tais como: consulta de rede credenciada, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, fornecimento de extrato de movimentação do cartão vale alimentação e/ou refeição e outros, quando solicitado pela Contratante ou pelos beneficiários;

c) manter filial ou representante devidamente qualificado em Manaus à disposição da CONTRATANTE para solução de situações diversas, que possam ocorrer ao longo do contrato, bem como manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

d) efetuar recargas, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação formal da CONTRATANTE em caso de necessidade de complementação dos créditos no decorrer do mês;

e) fornecer segunda via dos cartões magnéticos quando solicitada pela contratante, sem ônus para a Administração, em casos de extravio, perda, furto, quebra, migração de cartão alimentação para cartão refeição ou vice-versa e etc, observando os prazos fixados no item 9 (nove) do Projeto Básico, anexo a este contrato, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, na sede da Contratante;

f) manter, durante a execução do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato, conveniados com os serviços de vales alimentação/refeição, nos município do Estado do Amazonas;

g) disponibilizar créditos/auxílio alimentação e/ou refeição, a partir da data estabelecida pela CONTRATANTE (em regra, no 1º dia útil de cada mês), em conformidade com a solicitação mensal, que será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

h) disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso;

i) Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela CONTRATANTE, que possui e mantém estabelecimentos credenciados nas quantidades e especificações mínimas exigidas no edital licitatório e permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

j) Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE não responderá, em hipótese nenhuma, seja solidária ou subsidiariamente, por nenhum pagamento.

k) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da execução deste Contrato;

l) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las a CIAMA, e ainda, manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

m) garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

n) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

o) encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

p) devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante;

q) corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da Contratante;

r) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

s) Manter os créditos já disponibilizados e o atendimento a CIAMA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

II - DA CONTRATANTE

a) Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que esta pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio alimentação/refeição, relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados, por meio de sistema eletrônico;

b) fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades, por meio de funcionário especialmente designado;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido e ainda, informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como prorrogado nos termos do art. 57, II, do mesmo diploma legal, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da CIAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas na proposta comercial de segurança, parte integrante do presente instrumento contratual e em consonância com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., empregado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido empregado da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a adoção da ação cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO – A atuação da Fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os fornecimentos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que o mesmo surta os seus efeitos legais

Manaus, ... de de 201...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

.....
Diretor-Presidente

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: _____

2.
Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____